CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 30/09/25
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 3.776/2025 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026.

Aprovado em única discussão por unanimidade. Sala das Sessões 30/09/2025
Presidente da C.M.I/GA

EMENTA: Acrescenta dispositivo à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, para estabelecer percentual mínimo de investimento em habitação popular, construção de novas casas e regularização fundiária.

O Capítulo VI do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, passa a contar com a Subseção III-A, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI Seção I Das diretrizes relativas às despesas

Subseção III-A Da Habitação Popular e Regularização Fundiária

Art. 52-A. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 destinará, no mínimo, 3% (três por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais que compõem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), à área de habitação popular, visando à promoção da construção de novas unidades habitacionais e à execução de ações de regularização fundiária de interesse social.

§ 1º Para fins de cálculo do percentual previsto no caput, serão consideradas as despesas realizadas com ações e programas de construção de moradias, de aquisição de terrenos para fins habitacionais de interesse social, de urbanização de assentamentos precários e de regularização fundiária, bem como as demais despesas diretamente relacionadas à política habitacional popular do Município.

§ 2º O cumprimento do disposto neste artigo será fiscalizado pelo Poder Legislativo e deverá ser evidenciado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), observando a metodologia de cálculo a ser definida pelo órgão municipal competente."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 22 de setembro de 2025.

ROBERTSON CARNEIRO DA CUNHA JÚNIOR
(Júnior do Habitat-PE)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 30/09/25
Presidente

Justificativa

Esta emenda se fundamenta em importantes princípios e na necessidade de dar concretude a direitos sociais, ao mesmo tempo em que se insere de forma coerente no arcabouço normativo existente:

1. **Fundamentação Social e Constitucional:**
 - A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 6º, elenca a moradia como um direito social fundamental. Embora não vincule percentuais, o Estado (em todas as suas esferas, incluindo o Município) tem o dever de promover as condições para a sua efetivação.
 - O Art. 183 da CF/88 reconhece o usucapião especial urbano como forma de aquisição da propriedade para moradia, e o Art. 182, §2º, estabelece a função social da propriedade urbana, indicando que ela deve atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade. A regularização fundiária e a construção de moradias populares são ferramentas essenciais para dar efetividade a esses preceitos, combatendo a informalidade e a precariedade habitacional.
 - *Constituição Federal, Art. 6º* "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."
 - *Constituição Federal, Art. 183, caput* "Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural."
 - A própria **Lei Orgânica do Município de Igarassu**, em seu **Art. 11, inciso IX**, já estabelece como competência comum do Município "promover programas de construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico". A presente emenda não cria uma nova competência, mas sim confere-lhe o respaldo financeiro necessário para que essa competência se traduza em ações concretas e sistemáticas.
2. **Necessidade e Impacto da Vinculação de Recursos:**
 - Sem uma vinculação percentual, a destinação de recursos para habitação popular fica sujeita à discricionariedade do Executivo e à disputa com outras áreas não

LIDO EXPEDIENTE EM 30/09/25
Presidente

vinculadas a percentuais mínimos. Isso pode levar a uma alocação insuficiente ou inconstante, prejudicando o planejamento de médio e longo prazo e a continuidade dos programas habitacionais.

- A fixação de um percentual mínimo no PLDO (que se materializará na LOA) garante uma previsibilidade de recursos, permitindo a estruturação de equipes, a prospecção de terrenos, a captação de recursos complementares (federais e estaduais) e a execução de projetos de maior porte e impacto social.
- O percentual de **3% da receita de impostos e FPM** é uma sugestão que busca ser ambiciosa, mas realisticamente exequível, sem engessar excessivamente o orçamento municipal. É uma base de cálculo já utilizada para outras vinculações, o que facilita o controle.

3. **Transparência e Controle Social:**
 - A exigência de que o cumprimento desse percentual seja evidenciado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) fortalece a transparência e permite o controle social sobre a aplicação dos recursos. A sociedade poderá acompanhar anualmente o investimento real em habitação popular, cobrando a efetivação do direito à moradia.
 - Isso também oferece um instrumento poderoso para você, Robertson, em sua futura atuação, fiscalizar e defender o cumprimento dessa diretriz.
4. **Consistência com as Leis Orçamentárias:**
 - A LDO é o instrumento adequado para estabelecer essa diretriz, pois ela "compreenderá as metas e prioridades da administração pública [...] orientará a elaboração da lei orçamentária anual" (LOM, Art. 111, §5º). Ao incluir essa vinculação no PLDO, ela se torna uma diretriz obrigatória para a construção da LOA de 2026.
 - A menção específica à "construção de novas unidades habitacionais" e à "regularização fundiária de interesse social" atende ao seu pedido de foco, garantindo que os recursos sejam direcionados para as ações mais impactantes na área de habitação popular.

Ao aprovar essa emenda, o Município de Igarassu não apenas reafirmará seu compromisso com um direito social fundamental, mas também dotará sua política habitacional de uma base financeira sólida e transparente, essencial para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos.

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 30/09/25
Presidente

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 22 de setembro de 2025.

ROBERTSON CARNEIRO DA CUNHA JÚNIOR
(Júnior do Habitat-PE)
Vereador